

**PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2021/DETRAN/AM**

Estabelece critérios e requisitos técnicos e estruturais necessário ao credenciamento **de Leiloeiro Público Oficial**, devidamente registrado na Junta Comercial no Estado do Amazonas – AM, interessado na preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos removidos ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e de órgãos ou entidades municipais executivos de trânsito conveniados ao Detran AM por infringência das normas de trânsito.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a premente necessidade do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas de conferir celeridade e eficiência ao processo de leilão dos veículos removidos ao seu depósito, por infringência das normas de trânsito, e não regularizados por seus proprietários no prazo legal, conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro; e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº. 623, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTV e dá outras providências; e

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o que mais constar dos autos do **processo administrativo nº 01.03.022201.001809/2021-91**.

**RESOLVE:**

**Capítulo I – Disposições preliminares sobre o objeto.**

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece critérios técnicos e estruturais necessários ao **credenciamento de Leiloeiro Público Oficial**, devidamente registrados na Junta Comercial no Estado do Amazonas – AM, interessado na preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos removidos ao pátio do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM**, bem como de veículos removidos os pátios de órgãos ou

entidades executivos municipais de trânsito conveniados com o Detran Amazonas, principalmente do interior do Estado, e não reclamados por seus proprietários há mais de 60 (sessenta) dias, contemplando a implantação de sistema de gestão e elaboração de inventário dos veículos removidos, inclusive do passivo, bem como toda a estrutura de pátio e guincho, próprios ou terceirizados, destinados à execução do leilão, tudo em conformidade com o Projeto Básico, que passa a integrar a presente portaria, bem como a legislação de regência.

## **Capítulo II – Do Pedido de Credenciamento.**

Art. 2º. As inscrições serão realizadas através do envio de original ou cópia autenticada da documentação comprobatória da condição de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como da capacidade técnica exigida nesta Portaria, a ser protocolada na sede do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM, a ser entregue nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9 as 15 horas, na Av. Mario Ypiranga, nº 2884 – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM.

Art. 3º. O pedido de credenciamento também poderá ser remetido por via postal com aviso de recebimento, desde que recebido no Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sob protocolo, sendo que nesse caso, o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

Art. 4º Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida (Pedido de Credenciamento e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO**

**Portaria Nº. XXX/2021 - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE  
LEILOEIROS OFICIAIS PARA EXECUÇÃO DE LEILÕES JUNTO AO  
DETRAN/AM**

**LEILOEIRO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_

Art. 5º. O Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas receberá e analisará a documentação encaminhada, podendo, ainda, serem solicitadas e obtidas outras informações através do endereço [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br) e e-mail [detran@detran.am.gov.br](mailto:detran@detran.am.gov.br).

### **Capítulo III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Art. 6º O Credenciamento obedecerá aos princípios constitucionais e administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

Art. 7º Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos relativos à **habilitação em todas as esferas, sejam elas jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista**, na forma abaixo indicada:

- I-** Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial do Estado do Amazonas, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- II-** Comprovação de regularidade na Junta Comercial do Amazonas, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- III-** Cópia da cédula de identidade;
- IV-** Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V-** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;
- VI-** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;
- VII-** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- VIII-** Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- IX-** Declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro (a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou

Comissão de Leilão do DETRAN/AM, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/AM;

**X-** Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

**XI-** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

**XII-** Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação administrativa com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

**XIII-** Disponibilizar pátio próprio ou locado com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup>, com vigilância 24 horas e sistema de monitoramento, área coberta de, no mínimo, 1.200 m<sup>2</sup> para a preparação e realização dos leilões públicos de interesse do Detran Amazonas, inclusive para o armazenamento dos veículos, se necessário;

**XIV-** Declaração de que possui infraestrutura para a realização de Leilões Eletrônico com transmissão de áudio e vídeo em tempo real e presencial, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações do seu sistema informatizado, submetida à aprovação da Gerência de Tecnologia do Detran Amazonas;

**XV-** Declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público oficial;

**XVI-** Declaração de que os Leilões Eletrônico e Presencial serão realizados em local próprio ou decorrente de contrato de locação na cidade de Manaus ou em município da região Metropolitana de Manaus, com infraestrutura mínima de funcionamento que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

**XVII-** Declaração de que aceita receber a título de taxa de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

**XVIII-** Atestado de capacidade técnico fornecido (s) por órgão (s) da Administração Pública ou entidade (s) privada (s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, o serviço objeto desse certame;

**XIX-** Relatório de 10 leilões presenciais ou *on line*, extrajudiciais ou judiciais, realizados nos últimos 12 meses, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;

**XX-** Após a análise das exigências quanto à habilitação, a Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas realizará vistoria nas instalações, próprias ou locadas, do interessado no credenciamento.

Art. 8º. Serão obedecidas as seguintes exigências:

**I-** Comprovação do vínculo entre o leiloeiro público oficial e a empresa do Sistema de Leilão Eletrônico;

**II-** Caso o leiloeiro público oficial não disponha de meios próprios para preencher os requisitos referentes a softwares e infraestrutura do sistema para a realização de Leilão Eletrônico, poderá contratar entidade pública ou privada, cuja comprovação do vínculo deverá ser feita por meio de contrato ou documento análogo;

**III-** O leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos referentes à pessoa jurídica contratada, cujo rol segue abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

h) Declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

## **Capítulo IV - DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ESTRUTURAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

### **Seção I - DOS REQUISITOS TÉCNICOS.**

Art. 9º Para o credenciamento, além da documentação exigida, o leiloeiro oficial deverá cumprir o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Anuir, contratualmente, conforme termo de Contrato de Prestação de Serviços constante no **Anexo I**, acerca de que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Projeto Básico, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM** nenhuma responsabilização por tais despesas.

II- Realizar, sob suas expensas, todas as atividades necessárias à realização do leilão de que trata este Termo, tais como:

- a) Disponibilizar pátio próprio ou locado com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup>, com vigilância 24 horas e sistema de monitoramento, área coberta de, no mínimo, 1.200 m<sup>2</sup> para a preparação e realização dos leilões públicos de interesse do Detran Amazonas, inclusive para o armazenamento dos veículos, se necessário;
- b) Possuir estrutura própria ou locada para a transmissão do leilão por áudio e vídeo em tempo real;
- c) Fornecer e operacionalizar sistema informatizado para realização de vistoria veicular com assinatura eletrônica, de laudo de avaliação e classificação do veículo como conservado ou sucata;
- d) Enviar à Comissão de Leilão do Detran Amazonas relatório dos veículos classificados como conservados e sucatas, contendo fotos e dados dos veículos, a qual procederá a análise dos dados e levantamentos das inconsistências;
- e) Responsabilizar-se pelos procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016, mormente aqueles relativos à **expedição das notificações, de caráter obrigatório, aos proprietários e instituições financeiras credoras dos veículos a serem levados a leilão**, a ocorrer através de sistema de envio de notificação eletrônica, via Correio, por AR, ficando o credenciado responsável por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;
- f) Disponibilizar, por meio próprio ou locados, de plataformas ou guinchos necessários para remoção dos veículos entre o traslado do pátio do Detran Amazonas e o local da visitação e vice-versa;

- g) Realizar a higienização dos bens a serem levados a leilão;
- h) Realizar a contratação de mão-de-obra para a execução das atividades objeto deste termo;
- i) Promover, as suas expensas, a publicação dos atos em editais pertinentes à atividade objeto deste termo;
- j) Divulgar em site próprio, jornais de grande circulação e em mídias eletrônicas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, sobre o acontecimento do leilão, bem como de todos os atos necessários, aos quais se deve dar publicidade;
- k) Fornecer e operacionalizar sistema de inventário dos veículos removidos, inclusive o passivo, através de aplicativo com consulta a base local e nacional.

## **Seção II - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE PÁTIO PARA VISITAÇÃO**

Art. 10 Para fins de realização dos atos da visitação, a **CRENCIADA** deverá disponibilizar pátio próprio ou terceirizado, na área territorial da Região Metropolitana de Manaus, com as seguintes características:

- I. Infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;
- II. Instalação adequada para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável com condições de conforto, correspondente a demanda prevista de participantes;
- III. Área total com capacidade para armazenar, no mínimo, 2.000 veículos em depósito, em área de fácil acesso totalmente murado, com piso pavimentado, com segurança, sistema de monitoramento eletrônico, estacionamento visitantes e deficiente;
- IV. Cada veículo a ser leiloado deverá ocupar área média: motocicleta e similares 2 metros quadrados; automóveis e similares 12 metros quadrados; pesados 70 metros quadrados. Já a área para manobras e infraestruturas necessária 20%;
- V. Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos e aos arrematantes, com no mínimo: 02 linhas telefônicas comercial, 01 linha de celular, 02 máquinas copiadoras. 5 microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet. 03 telefones SMARTPHONE, de última geração, sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino e banheiro para deficientes;

VI. Será de responsabilidade do Credenciado a preparação e organização dos leilões em pátio, próprio ou terceirizado, que deverá dispor de área exclusiva para visitação dos veículos pelos interessados em arrematar, espaço para, no mínimo, de 500 pessoas sentadas, totalmente equipado com TV's de LED para projeção das imagens dos lotes em pregão, sistema de som, sistema de gravação dos leilões em áudio e vídeo, sala isolada para representantes do DETRAN acompanharem o leilão, lanchonete e banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência;

VII. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo DETRAN Amazonas.

### **Seção III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO E LEILÃO ONLINE**

Art. 11 A plataforma para leilão eletrônico deverá conter, minimamente, as características e funções abaixo, e deverá atender as especificações técnicas contidas no **Anexo II do Projeto Básico**:

- I. Disponibilização *online* de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;
- II. Apresentação dos lotes;
- III. Relação dos veículos com respectivos lotes e fotografia;
- IV. Especificação técnica sobre os veículos e seu estado de conservação;
- V. Classificação conforme Lei nº 13.160/2015, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978;
- VI. Laudo de avaliação;
- VII. Data de entrada e saída dos veículos submetidos à leilão do pátio da visitação;
- VIII. Valor do Lote (cada lote é 1 veículo);
- IX. Minuta e Edital do leilão;
- X. A plataforma deverá atender a norma brasileira NBR ISO/IEC 27.002 que trata da segurança da informação, bem como, as especificações mínimas definidas neste regulamento;

XI. A plataforma deverá ser integrada ao sistema do DETRAN-AM, via webservice, para comunicação da prestação de contas do leilão;

XII. Gerar relatório do número de visitantes do leilão, número de compradores cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica por lote ofertado;

XIII. Gerar relatório no formato digital (pdf e planilha) informando a conclusão do processo de liquidação dos bens inclusos naquele leilão, especificando dados sobre os pagamentos, retirada dos bens, cancelamentos/desistências. informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos lotes ofertados no leilão, cópia do edital do leilão, ágio em % (percentual) sobre o valor de avaliação, relação de lotes efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados do leilão, procedência de lances por Cidade e Estado, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

XIV. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao DETRAN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados), a importância remanescente após a dedução das taxas administrativas de responsabilidade da credenciada;

XV. Permitir a transmissão ao vivo (áudio e vídeo), via web, do leilão seja ele presencial ou online;

XVI. Deverá atender a integralidade da Resolução CONTRAN nº 623/2016 quanto aos procedimentos administrativos no tocante ao leilão.

XVII. Para a venda de sucatas deverá ser atendido o que preconiza a Lei nº 12.977/2014 e demais instruções repassadas pelo DETRAN.

XVIII. A fim de garantir segurança a todos os participantes do leilão e de se adotar medidas para evitar conluio entre licitantes ou ainda práticas prejudiciais e danosas à Fazenda Estadual, a ferramenta de tecnologia da informação automatizada a ser fornecida pelo credenciado deverá atender, comprovadamente, a norma brasileira NBR ISO/IEC 27.002 que trata da segurança da informação, bem como, as especificações mínimas definidas neste regulamento.

XIX. O credenciado deverá elaborar um plano de marketing e submetê-lo ao DETRAN/AM para validação, com o objetivo de atingir os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa.



XX. Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/AM, via integração de sistema (webservice), onde deverá ser informado o resultado e a performance de lances, dos lotes inclusos no leilão, incluindo a divulgação do leilão, número de visitantes do leilão, número de compradores cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica por lote ofertado;

XXI. Em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo de venda, (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados) o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/AM de relatório em formato digital, onde deverá ser informado sobre a conclusão do processo de liquidação dos bens inclusos naquele leilão, especificando dados sobre os pagamentos, retirada dos bens, cancelamentos/desistências e outras informações que forem pertinentes, incluindo:

a) Além das informações do relatório anterior, informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos lotes ofertados no leilão, cópia do edital do leilão, ágio em % (percentual) sobre o valor de avaliação, relação de lotes efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados do leilão, procedência de lances por Cidade e Estado, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

XXII. Cada processo de venda se inicia com a disponibilidade do inventário de veículos a receberem os serviços de apoio logístico (se o caso), e/ou de inspeção, classificação e avaliação, passando pelos serviços de alienação via sistema de leilão, e termina após concluído todo o processo de liquidação financeira e retirada dos veículos pelos arrematantes, nos prazos previstos no edital de leilão.

XXIII. Caberá ao credenciado prestar assistência técnica e orientação em tempo real e/ou através de meio eletrônico ao leiloeiro quando necessária para a perfeita execução do leilão.

XXIV. Deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

XXV. O canal de comunicação deverá atender, sem prejuízo a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação para a realização da atividade objeto deste termo.

XXVI. A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.



XXVII. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao DETRAN/AM no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados), a importância remanescente após a dedução das taxas administrativas de responsabilidade do credenciado, conforme especificação a seguir.

XXVIII. Todas as atividades objeto do leilão serão acompanhadas e auditadas pela Comissão Especial de Leilão do DETRAN/AM, que terá a função de homologar cada uma das etapas realizadas.

XXIX. Caberá única e exclusivamente ao DETRAN/AM a definição do valor mínimo de venda dos veículos ou lotes de veículos a serem leiloados.

XXX. Os custos dos serviços acessórios de avaliação e apoio logístico deverão estar de acordo com o previsto no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e serão deduzidos do valor mínimo de venda de cada veículo (valor da avaliação);

XXXI. Definidos os Valores Mínimos de Venda, o credenciado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados a estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

XXXII. Caberá ao DETRAN/AM a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. Demais publicações, em jornais de grande circulação, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 623/2016, ficarão sob responsabilidade do credenciado, inclusive todos os custos associados.

#### **Seção IV- DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO, CARGA E DESCARGA DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS.**

Art. 12 O credenciado deverá oferecer, as suas expensas, veículos para remoção, carga e descarga dos veículos a serem leiloados:

I. A CREDENCIADA deverá possuir frota própria ou locada de forma a manter disponível a remoção dos veículos ao local de visitação e retorno ao pátio onde estava removido, caso não seja arrematado ou reprovado em vistoria veicular;

II. A CREDENCIADA deverá comprovar a disponibilidade da frota, informando suas características e placa.

III. A CREDENCIADA deverá providenciar os veículos e equipamentos em quantidades suficientes para viabilizar a remoção de qualquer tipo de veículo que será levado à leilão.

IV. O serviço de remoção destina-se única e exclusivamente ao transporte dos veículos que serão leiloados, do local onde estão custodiados até o local onde ocorrerá a visitação, bem como seu retorno ao depósito de origem caso não seja arrematado.

- V. Os veículos utilizados na prestação do serviço de remoção deverão possuir tecnologia de rastreamento que possa ser possível identificar a posição do veículo a cada minuto.
- VI. O sistema de rastreamento deverá estar em todos os veículos utilizados na frota e que permita:
- i. Envio de alertas por e-mail e SMS em caso de quebra de regras e condutas.
  - ii. Histórico de trajetos por data e hora.
  - iii. Controle de rotas de cada veículo.
  - iv. Controle da velocidade dos veículos com emissão de alertas.
  - v. Cobertura em todo o território nacional.
  - vi. Visualização dos veículos em mapa atualizado.
  - vii. Controle de manutenções e paradas efetuadas nos veículos.
  - viii. Relatórios de rotas dos motoristas, velocidades, deslocamentos e paradas.
  - ix. Configuração de todos os rastreadores de uma frota.
- VII. Os custos associados à remoção, carga e descarga dos veículos a serem leiloados correrão por conta do credenciado;
- VIII. O credenciado fica responsável pela guarda, conservação e segurança dos veículos que serão movimentados, devendo estes custos serem absorvidos pelo prestador de serviço;
- IX. Cabe à credenciada manter relatório de movimentação veicular dos veículos levados à leilão que entrarem e saírem do local de visitação.
- X. Deverá ser disponibilizado pela empresa credenciada um mínimo de 03 (três) reboques leves e 01 (um) reboque pesado, próprios ou terceirizados, para as atividades exclusivas do leilão;
- XI. Ter seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e estar com sua documentação (licenciamento anual, etc.) totalmente regularizada;
- XII. Os veículos devem ser revisados conforme periodicidade indicada no manual da montagem do veículo;
- XIII. Os veículos devem estar com todos os equipamentos de segurança obrigatório em condições de uso e perfeito estado, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações de trânsito e correlatas;
- XIV. Deverão ser substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequada a sua utilização;
- XV. Toda a despesa decorrente da utilização dos veículos quanto a manutenção dos veículos, tais como: combustível, óleos, lubrificantes, desgaste devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da empresa credenciada.

## **Seção V - DA VISTORIA VEICULAR, DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER LEVADO À HASTA PÚBLICA**

Art. 13 Caberá ao Credenciado executar a vistoria veicular, avaliação e classificação dos veículos que serão leiloados.

Art. 14 A vistoria deverá ser realizada através de aplicativo em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete em que possuam as seguintes funções mínimas:

I. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, os dados de localização do veículo (via GPS do dispositivo) de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização;

II. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, no mínimo, 12 fotos necessárias para o processo vistoria;

III. Capacidade de leitura, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser vistoriado;

IV. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida);

V. Permitir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, a gravação de áudio sobre observações, incluindo possibilidade de conversão em texto para constatação de fatos relevantes;

VI. Comprovar que todas as informações registradas no ato da vistoria dos veículos sejam transmitidas "online" para o sistema de gerenciamento;

VII. Permitir a assinatura digital do responsável pela vistoria;

VIII. Armazenar e disponibilizar em arquivo tipo PDF, a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo e informações referentes a vistoria

Art. 15 Poderá a contratada requisitar à Comissão de Leilão de que o serviço de vistoria, avaliação e classificação seja executado no pátio onde o veículo esteja custodiado, antes de iniciada as remoções.

Art. 16 O levantamento dos dados dos veículos que compõem o inventário a ser confeccionado pela Credenciada deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I. Identificação do veículo: Placa, Chassi, Número do Motor, Ano-Modelo, Marca/Modelo, Cor, Renavam, Data do termo, Número do Termo, data da inclusão no leilão, Tipo de veículo, combustível e município de registro atual.

II. Dados complementares: numeração do CRLV, UF e município de registro atual, chassi remarcado (sim/não), quilometragem;

III. Existência ou não de impedimento administrativo ou judicial.

IV. Os itens I, II e III deverão ser obtidos mediante webservice com o sistema RENACH, através da empresa gestora do serviço junto ao Detran/AM;

V. O registro fotográfico dos veículos que serão leiloados deverá conter no mínimo as seguintes imagens:

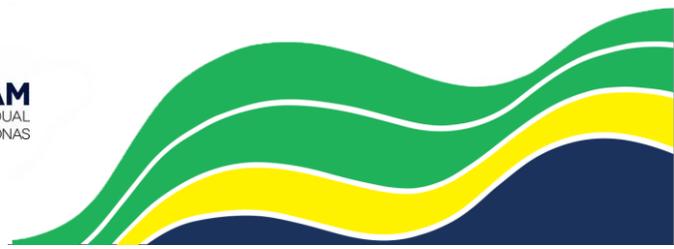
- Frente.
- Frente do veículo em ângulo mostrando a lateral direita.
- Frente do veículo em ângulo mostrando a lateral esquerda.
- Traseira.
- Traseira do veículo em ângulo mostrando a lateral direita.
- Traseira do veículo em ângulo mostrando a lateral esquerda.
- Odômetro se possível.
- Número do Chassis.
- Número do Motor.
- Motor.
- Detalhamento de avarias.
- Outros registros pertinentes que influenciem na avaliação (quando aplicável).
- Placa do veículo se houver.

Art. 17 Na avaliação do veículo a ser leiloado deverá ser usado como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR.

Art. 18 Deverão ser levados em consideração os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados, o valor médio de comercialização regional, a depreciação do bem em razão de avarias, estado de conservação geral, potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens), potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos, potencial de revenda como inservível (sucata) e outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

Art. 19 O Valor Mínimo de Arremate do bem deverá constar em relatório, indicando ainda a melhor estratégia de venda para o bem.

Art. 20 Como resultado da vistoria deverá ser gerado laudo digital em formato PDF em sistema destinado a realização e gerenciamento de identificação veicular fornecido pela contratada.



Art. 21 O sistema de tecnologia da informação que trata o *caput* deverá estar, necessariamente, integrado a plataforma de venda online.

Art. 22 Para que o DETRAN-AM possa acompanhar e auditar todo o processo de avaliação a qualquer tempo a contratada deverá garantir o armazenamento dos laudos de vistoria em Data Center por período não inferior a 5 (cinco) anos contados da data da arrematação do bem, com possibilidade de recuperação imediata sempre que solicitado durante esse período.

Art. 23 A contratada deverá disponibilizar acesso ao DETRAN-AM inclusive por aplicativo em dispositivo móvel, com geolocalização da vistoria e fotos, bem como, permitindo o funcionamento online e *off-line* nas tecnologias IOS e ANDROID.

Art. 24 Todo o processo de avaliação, incluindo a tecnologia a ser utilizada, deverá atender as especificações técnicas definidas no ANEXO III desta portaria.

Art. 25 Todos os custos associados à vistoria, avaliação, classificação e sistemas ocorrerão por conta da Credenciada.

## **Capítulo V- DA INABILITAÇÃO**

Art. 26 Será considerado inabilitado o candidato que:

I - Desatender às exigências para comprovação dos documentos determinados para a **habilitação jurídica, técnica, social e trabalhista** ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste termo.

II - Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/AM ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## **Capítulo VI - DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 27 Estarão impedidos de participar do credenciamento, os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I- Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Permanente de Credenciamento e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/AM;

II- Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas;



- III- Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- IV- Empresa que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- V- Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- VI- Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação paracadastramento como Pessoa Jurídica;
- VII- Não atenda aos requisitos desta Portaria quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;
- VIII- Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 a 13 da IN/DNRC 113/10;
- IX- Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas.

Art. 28 Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

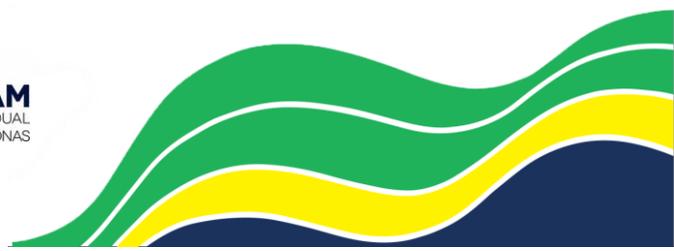
Art. 29 O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

Art. 30 Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/AM estão impedidos de participar dos leilões realizados pelo credenciado.

### **Capítulo VII- DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 31 O julgamento da **HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL** observará as seguintes regras:

- I- A Comissão Permanente de Credenciamento passará a analisar as propostas, **no máximo de 30 dias**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, fundamentadamente;
- II- Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente;
- III- Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, procuração pública com dados de



identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame;

IV- Para exercer a atividade prevista nesta Portaria, cada representante só poderá representar um único leiloeiro;

V- Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN-AM, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas.

Art. 32 O julgamento da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** ocorrerá da forma a seguir:

I- A análise dos pedidos será efetuada de acordo com os requisitos previstos nesta Portaria, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação necessária à habilitação técnica;

II- Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida nesta Portaria, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s);

III- Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

IV- No processo de credenciamento havendo fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro credenciando deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM;

V- Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM.

Art. 33 A **CLASSIFICAÇÃO** se dará da seguinte forma:

I- Após análise das documentações e verificada sua regularidade, será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder ao credenciamento, cuja relação obedecerá ao critério abaixo exposto;

II- Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Projeto Básico e na Portaria de Credenciamento, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados e classificados por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizados pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM, na presença dos credenciados;

III- Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item anterior, reordenando os demais;

IV- Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

V- Homologadas as habilitações, o DETRAN/AM publicará no site e no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação dos leiloeiros credenciados, respeitando-se a ordem do sorteio de classificação disposta no item II;

VI- A Comissão de Leilão do DETRAN-AM poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro credenciado, que sejam por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos documentos fornecidos, podendo ainda vistoriar, a qualquer tempo, os locais dos escritórios dos credenciados.

Art. 34 A **IMPUGNAÇÃO** aos instrumentos convocatórios e regulamentares da presente atividade poderá ser promovida, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos requerimentos de credenciamentos.

Art. 35 A Comissão Permanente de Credenciamento apresentará resposta a impugnação no prazo máximo de 48 horas.

Art. 36 Da decisão da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso ao Diretor Presidente.

## **Capítulo VIII - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Art. 37 O contrato a ser firmado, conforme cláusulas constantes no **Anexo I**, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos do processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 38 A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar apenas os eventuais leilões a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem é ato exclusivo da Comissão de Leilão do DETRAN-AM, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada.



Art. 39 A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/AM em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## **Capítulo IX - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

Art. 40 As obrigações do leiloeiro são as constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como das regras constantes desta Portaria, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais prevê:

I- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II- Cumprir os requisitos técnicos e estruturais necessários à prestação dos serviços constantes do Capítulo IV desta Portaria;

III- Efetuar a devolução dos bens aos expropriados, mediante expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens;

IV- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

V- Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

VI- Elaborar a minuta de edital, após ouvido o Departamento Estadual de Trânsito, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os veículos e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram removidos e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;

VII- Expedir às notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada responsável por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;

VIII- Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Departamento Estadual de

Trânsito do Amazonas, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

IX- Não utilizar o nome do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

X- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Departamento Estadual de Trânsito pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

XI- Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

XII- Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

XIII- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Departamento Estadual de Trânsito ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

XIV- Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;

XV- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

XVI- Assinar Contrato, Termo de Sigilo, Pedido de credenciamento, Declaração de infraestrutura e sistemas a ser fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, conforme Anexos IV a VI do Projeto Básico;

XVII- Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito;

XVIII- Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere o item XVI, do Capítulo III, desta Portaria e conforme Anexo V do Projeto Básico;

XIX- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;



XX- Observar rigorosamente o cronograma dos prazos para execução dos serviços de responsabilidade da credenciada;

XXI- Expedir às notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, serão de responsabilidade da empresa credenciada, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;

XXII- Manter a guarda dos lotes as suas expensas em local sob sua responsabilidade com segurança até a entrega aos arrematantes dos bens leiloados;

XXIII- Os lotes não arrematados no leilão, deverão ser disponibilizados e devolvidos pelo leiloeiro no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, não sendo possível a venda dos mesmos após o leilão;

XXIV- Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/AM no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

XXV- Receber no prazo de até 30(trinta) dias, antes da realização do leilão, os veículos que irão à hasta pública;

XXVI- Proceder à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da realização do Leilão, sob pena de ser suspenso a sua atividade junto ao DETRAN-AM, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada.

## **Capítulo X - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**

Art. 41 São obrigações do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas**:

I- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os veículos removidos;

II- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

III- Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo administrativo em que o bem removido será leiloadado;

IV- Elaborar minuta padrão de edital de leilão para adoção em todos os leilões pelo credenciado.



## **Capítulo XI - PRAZO E VALIDADE**

Art. 42 O prazo de validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

## **Capítulo XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 43 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Art. 44 Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

- I- Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;
- II- Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- III- Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente termo;
- IV- Falsidade ideológica.

Art. 45 Demais hipóteses de impedimento previstas neste termo, na Portaria de Credenciamento e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea;

Art. 46 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/AM, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

- I- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
  - a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
    - b.1) Recusa injustificada em executar o objeto;
    - b.2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
    - b.3) Desatender às determinações da fiscalização;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- c.1) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- c.2) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/AM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- c.4) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- c.5) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
- c.6) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- c.7) Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- c.8) As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a credenciada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

Art. 47 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 48 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 49 É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos do Detran Amazonas, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 50 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Presidente do DETRAN/AM, facultada a ampla defesa no respectivo processo, prevista no item anterior.

Art. 51 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Amazonas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

Art. 52 As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

### **Capítulo XIII - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

Art. 53 Considerando que o leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a saber:

I- A comissão de **5%**, a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do **art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932**;

II- **Valor relativo à administração do pátio**, conforme especificado no Edital do Leilão, a ser pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro;

III- Sobre o valor final de arrematação de cada lote deverão incidir os custos de integração de todos os serviços realizados e sistemas utilizados na execução dos serviços descritos como obrigação da credenciada, limitando-se a **10 % (dez por cento)** do valor total dos lotes arrematados no leilão, na qual o credenciado fará jus para cobrir as aludidas despesas.

Art. 54 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

I O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

II A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

III O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AM na forma a ser estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.

Art. 55 É vedada a venda a crédito ou a prazo.

Art. 56 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

Art. 57 Não cabe ao DETRAN/AM qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

Art. 58 Caso não se concretize a venda em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AM ao leiloeiro.

Art. 59 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

Art. 60 Correrá por conta do arrematante:

- a) Toda e qualquer despesa necessária estabelecida neste Projeto Básico para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade;
- b) Pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente IPVA, se houver;
- c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do Leilão, lacração da placa e multas RENAINF.

## **Capítulo XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61 A participação no processo de credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro participante de todos os termos e condições desta Portaria, do Projeto Básico e nos demais instrumentos de regência.

Art. 62 Os documentos exigidos nesta Portaria e no Projeto Básico deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo a autenticação ser realizada, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão.

Art. 63 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no Projeto Básico e seus anexos, bem como desta Portaria e demais regulamentos de regência.

Art. 64 Não serão conhecidas as documentações apresentadas via fax ou e-mail.

Art. 65 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

Art. 66 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta Portaria em dia de expediente do DETRAN/AM.

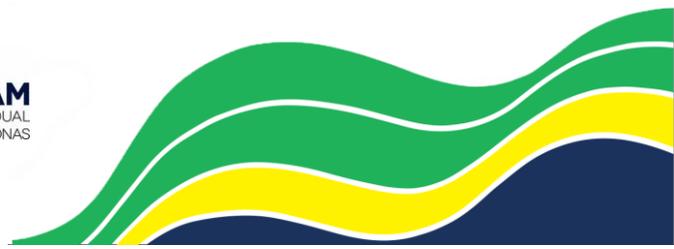
Art. 67 O DETRAN/AM poderá revogar o presente credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

Art. 68 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes nesta Portaria e na legislação vigente constituirá causa para o imediato descredenciamento.

Art. 69 A contratação decorrente do processo não acarretará demandas orçamentárias para o DETRAN/AM, não sendo, portanto, necessária a indicação da dotação, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

Art. 70 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**, em Manaus-AM, 20 de julho de 2021.





**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO



**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**

**Diretor-Presidente**

Av. Mário Ypiranga, 2884 - Parque Dez de Novembro.

Fone: (92) 3642-3355

Manaus-AM-CEP 69050-030



## PROJETO BÁSICO

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação, mediante **credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais**, devidamente registrados na Junta Comercial no Estado do Amazonas – AM, interessados na preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos removidos ao pátio do **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM**, bem como de veículos removidos aos pátios de órgãos ou entidades executivos municipais de trânsito conveniados com o Detran Amazonas, principalmente do interior do Estado e não reclamados por seus proprietários há mais de 60 (sessenta) dias, contemplando a implantação de sistema de gestão e elaboração de inventário dos veículos removidos, inclusive do passivo, bem como toda a estrutura de pátio e guincho, próprios ou terceirizados, destinados à execução do leilão.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Aplicam-se à contratação as disposições dos artigos 78, inciso I e 79 da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro no território nacional e a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº. 623, de 06 de setembro de 2016, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, nos termos dos arts. 271 e 328, da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento decorre da necessidade do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas de conferir celeridade e eficiência ao processo de leilão de veículos removidos ao seu estacionamento, bem como removidos aos pátios de órgãos ou entidades executivos municipais de trânsito conveniados com o Detran Amazonas, principalmente do interior do Estado, por infringência das normas de trânsito, e não regularizados por seus proprietários no prazo legal, conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de regência e, especialmente, pelas razões a seguir delineadas:

3.1.1 O Estado do Amazonas obteve um crescimento populacional acentuado nos últimos anos, que já ultrapassa **4.207.714 (quatro milhões, duzentos e sete mil, setecentos e quatorze)** habitantes, segundo dados do IBGE de 2020, e mais, ainda, na frota de veículos que no final do ano de 2020 já contabilizava **1.007.016 (um milhão, sete mil e dezesseis)** unidades em circulação.

3.1.2 Em razão desse imponente crescimento, nada mais necessário do que intensificar a intervenção e a presença estatal nas vias públicas em todo o estado, especialmente na capital, onde se concentra a maior parte dos veículos em circulação.

3.1.3 Nesse sentido é exigido ao DETRAN/AM o dever de remover, guardar e alienar os veículos removidos ao pátio, decorrente de infringências à legislação de trânsito, e que não sejam recuperados por seus proprietários, conforme preceitua o art. 328 da Lei 9.503/97 (CTB) e na forma da Resolução CONTRAN nº 623/2016.

3.1.4 Em virtude da intensificação das ações de fiscalização de trânsito, com maior frequência nos últimos anos, muito decorrente do reflexo do crescimento da frota, o volume de veículos removidos e não reclamados por seus proprietários tem crescido em ritmo acelerado, chegando a se tornar desproporcional ao tempo da realização dos leilões.

3.1.5 Além disso, o Detran Amazonas vem tendo dificuldades com a falta de pessoal para melhor gerir a realização dos leilões, cuja situação só se agravou com a pandemia da Covid 19, que impossibilitou a realização de concurso público em 2021, por força da Lei Complementar nº 175/2020.

3.1.6 Assim, contrapondo-se às carências relatadas, o Detran Amazonas buscará alternativas para melhor gerir a temática e acredita que o credenciamento de leiloeiro oficial com expertise e toda a estrutura adequada para tal fim será a melhor solução, conferindo-lhe todas as responsabilidades e incumbências exigidas, segundo normas e regras estabelecidas pela legislação de trânsito.

3.1.7 Além dos benefícios enfatizados, especialmente quanto a disponibilização de uma estrutura de que mais carecemos no momento, vê-se na modalidade do credenciamento de leiloeiro, contemplando toda estrutura necessária para a preparação e realização do leilão, a alternativa eficiente e que não gerará nenhum custo para o Órgão, uma vez que os serviços serão remunerados com os valores apurados no leilão, conforme previsto na Resolução nº. 623 do CONTRAN.

3.1.8 Não bastasse a ausência de custos com o processo, observa-se que a iniciativa se tornará fonte de recursos para o Órgão, uma vez que caberá ao credenciado o repasse do valor remanescente, após deduzidos o percentual legal do leiloeiro, bem como os custos do leilão, cujo percentual mínimo de repasse deverá ser definido pelo Detran Amazonas.

3.1.9 Diante do exposto, justifica-se a escolha de Leiloeiro Oficial, através do procedimento de **CRENCIAMENTO**, por consistir medida eficiente para a Administração Pública, notadamente para que o Departamento Estadual de Trânsito possa dar vazão aos veículos removidos ao seu estacionamento proveniente da aplicação de medida administrativa por infração de trânsito e não reclamados por seus proprietários no prazo legal, contemplando a implantação de sistema de gestão e inventário dos veículos removidos, inclusive o passivo, bem como toda a estrutura de pátio e guincho, próprios ou

terceirizados, destinados à execução do leilão, em conformidade com a Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, com o Decreto 21.981/32, com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº. 623/2016.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O processo de credenciamento obedecerá aos princípios constitucionais e administrativos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

**4.2** Para o credenciamento, o leiloeiro público oficial interessado deverá apresentar os documentos relativos à **habilitação em todas as esferas, sejam elas jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista**, na forma abaixo elencada:

4.2.1 Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

4.2.2 Comprovação de regularidade na Junta Comercial do Estado do Amazonas, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

4.2.3 Cópia da cédula de identidade;

4.2.4 Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

4.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

4.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

4.2.8 Certidões negativas, ou positivas com efeito negativo das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar de ações cíveis e criminais dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

4.2.9 Declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro (a), ou parente até terceiro grau civil de membros das Coordenações e/ou Comissão de Leilão do DETRAN/AM, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/AM;



4.2.10 Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

4.2.11 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

4.2.12 Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação administrativa com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;

4.2.13 Disponibilizar pátio próprio ou locado com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup>, com vigilância 24 horas e sistema de monitoramento, área coberta de, no mínimo, 1.200m<sup>2</sup> para a preparação e realização dos leilões públicos de interesse do Detran Amazonas, inclusive para o armazenamento dos veículos, se necessário;

4.2.14 Declaração de que possui infraestrutura para a realização de Leilões Eletrônicos com transmissão de áudio e vídeo em tempo real e presencial, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações do seu sistema informatizado, submetida à aprovação da Gerência de Tecnologia do Detran Amazonas;

4.2.15 Declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público oficial;

4.2.16 Declaração de que os Leilões Eletrônico e Presencial serão realizados em local próprio ou decorrente de contrato de locação em Manaus ou em município da Região Metropolitana de Manaus, com infraestrutura mínima de funcionamento que ofereça ao público interessado conforto e segurança;

4.2.17 Declaração de que aceita receber a título de taxa de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto n° 21.981, de 19 de outubro de 1932;

4.2.18 Declaração de que disponibilizará para execução das atividades objeto deste Projeto básico, através de vínculo direto ou terceirizado, vistoriadores com experiência e qualificação comprovada, por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, compatíveis ao exercício das funções;

4.2.19 Apresentar a Licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município, com data de validade vigente



4.2.20 Atestado de capacidade técnico fornecido (s) por órgão (s) da Administração Pública ou entidade (s) privada (s), onde se comprove que tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, o serviço objeto desse certame;

4.2.21 Relatório de 10 leilões presenciais ou *on line*, extrajudiciais ou judiciais, realizados nos últimos 12 meses, informando nome do cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos efetuados, mediante extratos de publicação oficiais;

4.2.22 Após a análise das exigências quanto à habilitação, a Comissão de Credenciamento do Detran Amazonas realizará vistoria nas instalações, próprias ou locadas, do interessado no credenciamento.

4.3 Serão obedecidas, ainda, as seguintes exigências:

4.3.1 Comprovação do vínculo entre o leiloeiro público oficial e a empresa do Sistema de Leilão Eletrônico.

4.3.1.1 Caso o leiloeiro público oficial não disponha de meios próprios para preencher os requisitos referentes a softwares e infraestrutura do sistema para a realização de Leilão Eletrônico, poderá contratar entidade pública ou privada, cuja comprovação do vínculo deverá ser feita por meio de contrato ou documento análogo.

4.3.1.2 O leiloeiro público oficial deverá apresentar os documentos referentes à pessoa jurídica contratada, cujo rol segue abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão devidamente atualizada;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada;

f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

g) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de



aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

h) Declaração antinepotismo, conforme disciplina a Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal – STF.

## **5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E ESTRUTURAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**5.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:** Para o credenciamento, além da documentação exigida, o leiloeiro oficial deverá cumprir o atendimento dos seguintes requisitos:

5.1.1. Anuir, contratualmente, conforme termo de Contrato de Prestação de Serviços constante no **Anexo I**, acerca de que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Projeto Básico, sejam de que natureza for, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao **Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM** nenhuma responsabilização por tais despesas.

5.1.2. Realizar, sob suas expensas, todas as atividades necessárias à realização do leilão de que trata este Termo, tais como:

5.1.2.1. Disponibilizar pátio próprio ou locado com, no mínimo, 12.000 m<sup>2</sup>, com vigilância 24 horas e sistema de monitoramento, área coberta de, no mínimo, 1.200 m<sup>2</sup> para a preparação e realização dos leilões públicos de interesse do Detran Amazonas, inclusive para o armazenamento dos veículos, se necessário;

5.1.2.2. Possuir estrutura própria ou locada para a transmissão do leilão por áudio e vídeo em tempo real;

5.1.2.3. Fornecer e operacionalizar sistema informatizado para realização de vistoria veicular, com assinatura eletrônica para o vistoriador, de laudo de avaliação e classificação do veículo como conservado ou sucata;

5.1.2.4. Enviar à Comissão de Leilão do Detran Amazonas relatório dos veículos classificados como conservados e sucatas, contendo fotos e dados dos veículos, a qual procederá a análise dos dados e levantamentos das inconsistências;

5.1.2.5. Responsabilizar-se pelos procedimentos previstos na Resolução CONTRAN nº 623/2016, mormente aqueles relativos à **expedição das notificações, de caráter obrigatório, aos proprietários e instituições financeiras credoras dos veículos a serem levados a leilão**, a ocorrer através de sistema de envio de notificação eletrônica, via Correio, por AR, ficando o credenciado responsável por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;

5.1.2.6. Disponibilizar, por meio próprio ou locados, de plataformas ou guinchos necessários para remoção dos veículos entre o traslado do pátio do Detran Amazonas e o local da visitação e vice-versa;

5.1.2.7. Realizar a higienização dos bens a serem levados a leilão;

5.1.2.8. Realizar a contratação de mão-de-obra para a execução das atividades objeto deste termo;

5.1.2.9. Promover, as suas expensas, a publicação dos atos em editais pertinentes à atividade objeto deste termo;

5.1.2.10. Divulgar em site próprio, jornais de grande circulação e em mídias eletrônicas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, acerca do acontecimento do leilão, bem como de todos os atos necessários, aos quais se deve dar publicidade;

5.1.2.11. Fornecer e operacionalizar sistema de inventário dos veículos removidos, inclusive do passivo, através de aplicativo com consulta a base local e nacional.

5.1.2.12. Responsabilizar-se pelas despesas com chaveiros para abertura de veículos, portamalas e capô, em caso da inexistência das chaves originais.

## **5.2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE PÁTIO PARA VISITAÇÃO:**

Para fins de realização dos atos da visitação, a **CRENCIADA** deverá disponibilizar pátio próprio ou locado, na área territorial da Região Metropolitana de Manaus, com as seguintes características:

5.2.1. Infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som;

5.2.2. Instalação adequada para realização do evento (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente agradável com condições de conforto, correspondente a demanda prevista de participantes;

5.2.3. Área total com capacidade para armazenar, no mínimo, 2.000 veículos em depósito, em área de fácil acesso totalmente murado, com piso pavimentado, com segurança, sistema de monitoramento eletrônico, estacionamento visitantes e deficiente;

5.2.4. Cada veículo a ser leiloadado deverá ocupar área média: motocicleta e similares 2 metros quadrados; automóveis e similares 12 metros quadrados; pesados 70 metros quadrados. Já a área para manobras e infraestruturas necessária 20%;

5.2.5. Escritório com toda a estrutura para atendimento aos proprietários dos veículos e aos arrematantes, com no mínimo: 02 linhas telefônicas comercial, 01 linha de celular, 02 máquinas copadoras. 5 microcomputadores (ligados em rede com acesso à Internet. 03

telefones SMARTPHONE, de última geração, sala de recepção para visitantes, mobiliada, com banheiro masculino e feminino e banheiro para deficientes;

5.2.6. Será de responsabilidade do Credenciado a preparação e organização dos leilões em pátio, próprio ou terceirizado, que deverá dispor de área exclusiva para visitação dos veículos pelos interessados em arrematar, espaço para, no mínimo, de 500 pessoas sentadas, totalmente equipado com TV's de LED para projeção das imagens dos lotes em pregão, sistema de som, sistema de gravação dos leilões em áudio e vídeo, sala isolada para representantes do DETRAN acompanharem o leilão, lanchonete e banheiros masculino, feminino e para portadores de deficiência;

5.2.7. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pelo DETRAN Amazonas.

### **5.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO E LEILÃO ONLINE**

5.3.1. A plataforma para leilão eletrônico deverá conter, minimamente, as características e funções abaixo, e deverá atender as especificações técnicas contidas no **Anexo II**:

I. Disponibilização *online* de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação;

II. Apresentação dos lotes;

III. Relação dos veículos com respectivos lotes e fotografia;

IV. Especificação técnica sobre os veículos e seu estado de conservação;

V. Classificação conforme Lei nº 13.160/2015, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre retenção, remoção e leilão de veículo, e revoga a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978;

VI. Laudo de avaliação;

VII. Data de entrada e saída dos veículos submetidos à leilão do pátio da visitação;

VIII. Valor do Lote (cada lote é 1 veículo);

IX. Minuta e Edital do leilão;

X. A plataforma deverá atender a norma brasileira NBR ISO/IEC 27.002 que trata da segurança da informação, bem como, as especificações mínimas definidas neste regulamento;

XI. A plataforma deverá ser integrada ao sistema do DETRAN-AM, via webservice, para comunicação da prestação de contas do leilão;

XII. Gerar relatório do número de visitantes do leilão, número de compradores cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica por lote ofertado;

XIII. Gerar relatório no formato digital (PDF e planilha) informando a conclusão do processo de liquidação dos bens inclusos naquele leilão, especificando dados sobre os pagamentos, retirada dos bens, cancelamentos/desistências. informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos lotes ofertados no leilão, cópia do edital do leilão, ágio em % (percentual) sobre o valor de avaliação, relação de lotes efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados do leilão, procedência de lances por Cidade e Estado, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

XIV. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao DETRAN no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados), a importância remanescente após a dedução das taxas administrativas de responsabilidade da credenciada;

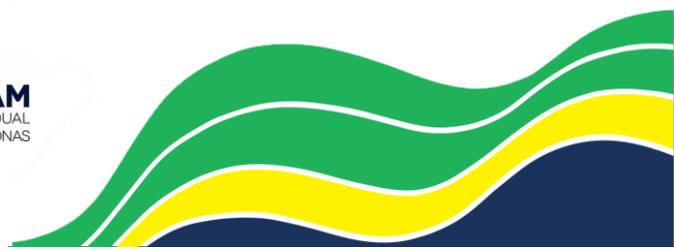
XV. Permitir a transmissão ao vivo (áudio e vídeo), via web, do leilão seja ele presencial ou online;

XVI. Deverá atender a integralidade da Resolução CONTRAN nº 623/2016 quanto aos procedimentos administrativos no tocante ao leilão.

XVII. Para a venda de sucatas deverá ser atendido o que preconiza a Lei nº 12.977/2014 e demais instruções repassadas pelo DETRAN.

XVIII. A fim de garantir segurança a todos os participantes do leilão e de se adotar medidas para evitar conluio entre licitantes ou ainda práticas prejudiciais e danosas à Fazenda Estadual, a ferramenta de tecnologia da informação automatizada a ser fornecida pelo credenciado deverá atender, comprovadamente, a norma brasileira NBR ISO/IEC 27.002 que trata da segurança da informação, bem como, as especificações mínimas definidas neste regulamento.

XIX. O credenciado deverá elaborar um plano de marketing e submetê-lo ao DETRAN/AM para validação, com o objetivo de atingir os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens, através de mídia eletrônica e/ou impressa.



XX. Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/AM, via integração de sistema (webservice), onde deverá ser informado o resultado e a performance de lances, dos lotes inclusos no leilão, incluindo a divulgação do leilão, número de visitantes do leilão, número de compradores cadastrados, número de compradores com lance, número de lances obtidos, valores de lance, número de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica por lote ofertado;

XXI. Em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do processo de venda, (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados) o credenciado deverá providenciar a entrega ao DETRAN/AM de relatório em formato digital, onde deverá ser informado sobre a conclusão do processo de liquidação dos bens inclusos naquele leilão, especificando dados sobre os pagamentos, retirada dos bens, cancelamentos/desistências e outras informações que forem pertinentes, incluindo:

b) Além das informações do relatório anterior, informações completas de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, login utilizado no sistema, data de cadastro no sistema, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail de contato), relação dos lotes ofertados no leilão, cópia do edital do leilão, ágio em % (percentual) sobre o valor de avaliação, relação de lotes efetivamente vendidos, de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes retirados do leilão, procedência de lances por Cidade e Estado, evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e prestação de contas;

XXII. Cada processo de venda se inicia com a disponibilidade do inventário de veículos a receberem os serviços de apoio logístico (se o caso), e/ou de inspeção, classificação e avaliação, passando pelos serviços de alienação via sistema de leilão, e termina após concluído todo o processo de liquidação financeira e retirada dos veículos pelos arrematantes, nos prazos previstos no edital de leilão.

XXIII. Caberá ao credenciado prestar assistência técnica e orientação em tempo real e/ou através de meio eletrônico ao leiloeiro quando necessária para a perfeita execução do leilão.

XXIV. Deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

XXV. O canal de comunicação deverá atender, sem prejuízo a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação para a realização da atividade objeto deste termo.

XXVI. A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização online de boleto com o valor do lance vencedor do certame para quitação pelo arrematante, bem como, o controle dos pagamentos e prazos para quitação.

XXVII. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle de repasses que será feito ao DETRAN/AM no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada processo de venda (lotes vendidos, pagos, cancelados e retirados), a importância remanescente após a dedução das taxas administrativas de responsabilidade do credenciado, conforme especificação a seguir.

XXVIII. Todas as atividades objeto do leilão serão acompanhadas e auditadas pela Comissão Especial de Leilão do DETRAN/AM, que terá a função de homologar cada uma das etapas realizadas.

XXIX. Caberá única e exclusivamente ao DETRAN/AM a definição do valor mínimo de venda dos veículos ou lotes de veículos a serem leiloados.

XXX. Os custos dos serviços acessórios de avaliação e apoio logístico deverão estar de acordo com o previsto no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623/2016 e serão deduzidos do valor mínimo de venda de cada veículo (valor da avaliação);

XXXI. Definidos os Valores Mínimos de Venda, o credenciado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados a estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

XXXII. Caberá ao DETRAN/AM a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial. As demais publicações, em jornais de grande circulação, conforme a Resolução CONTRAN nº 623/2016, ficarão sob responsabilidade do credenciado, inclusive todos os custos associados.

#### **5.4. DOS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO, CARGA E DESCARGA DOS VEÍCULOS A SEREM LEILOADOS OU DEVOLVIDOS.**

5.4.1 O credenciado deverá oferecer, as suas expensas, os veículos necessários para remoção, carga e descarga dos veículos a serem leiloados:

I. A CREDENCIADA deverá possuir frota própria ou locada de forma a manter disponível a remoção dos veículos ao local de visitação e retorno ao pátio do Detran, caso não seja arrematado ou reprovado em vistoria veicular;

II. A CREDENCIADA deverá comprovar a disponibilidade da frota, informando suas características e placa.

III. A CREDENCIADA deverá providenciar os veículos e equipamentos em quantidades suficientes para viabilizar a remoção de qualquer tipo de veículo que será levado à leilão.

IV. O serviço de remoção se destina única e exclusivamente ao transporte dos veículos que serão leiloados, do local onde estão custodiados até o local onde ocorrerá a visitação, bem como seu retorno ao depósito de origem, caso não seja arrematado.



- V. Os veículos utilizados na prestação do serviço de remoção deverão possuir tecnologia de rastreamento que possa ser possível identificar a posição do veículo a cada minuto.
- VI. O sistema de rastreamento deverá estar em todos os veículos utilizados na frota e que permita:
- i. Envio de alertas por e-mail e SMS em caso de quebra de regras e condutas.
  - ii. Histórico de trajetos por data e hora.
  - iii. Controle de rotas de cada veículo.
  - iv. Controle da velocidade dos veículos com emissão de alertas.
  - v. Cobertura em todo o território nacional.
  - vi. Visualização dos veículos em mapa atualizado.
  - vii. Controle de manutenções e paradas efetuadas nos veículos.
  - viii. Relatórios de rotas dos motoristas, velocidades, deslocamentos e paradas.
  - ix. Configuração de todos os rastreadores de uma frota.
- VII. Os custos associados à remoção, carga e descarga dos veículos a serem leiloados correrão por conta do credenciado;
- VIII. O credenciado fica responsável pela guarda, conservação e segurança dos veículos que serão movimentados, devendo estes custos serem absorvidos pelo prestador de serviço;
- IX. Cabe à credenciada manter relatório de movimentação veicular dos veículos levados à leilão que entrem e saírem do local de visitação.
- X. Deverá ser disponibilizado pela empresa credenciada um mínimo de 03 (três) reboques leves e 01 (um) reboque pesado, próprios ou terceirizados, para as atividades exclusivas do leilão;
- XI. Ter seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros com valor não inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e estar com sua documentação (licenciamento anual, etc.) totalmente regularizada;
- XII. Os veículos devem ser revisados conforme periodicidade indicada no manual da montagem do veículo;
- XIII. Os veículos devem estar com todos os equipamentos de segurança obrigatório em condições de uso e perfeito estado, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações de trânsito e correlatas;
- XIV. Deverão ser substituídos os veículos que não apresentarem condições de segurança e conservação adequada a sua utilização;
- XV. Toda a despesa decorrente da utilização dos veículos quanto a manutenção dos veículos, tais como: combustível, óleos, lubrificantes, manutenções quanto aos desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, etc., serão de inteira responsabilidade da credenciada.

## **5.5. DA VISTORIA VEICULAR, DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER LEVADO À HASTA PÚBLICA**

5.5.1. Caberá ao Credenciado executar a vistoria veicular, avaliação e classificação dos veículos que serão leiloados.

5.5.2. A vistoria deverá ser realizada através de aplicativo, em dispositivo móvel, tipo smartphone ou tablete em que possuam as seguintes funções mínimas:

I. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, os dados de localização do veículo (via GPS do dispositivo) de maneira automática através de coordenadas utilizando programa de localização;

II. Inserir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel, tipo smartphone ou tablete, no mínimo, 12 fotos necessárias para o processo vistoria;

III. Capacidade de leitura, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, de etiquetas TAG para controle e cadastramento do veículo a ser vistoriado;

IV. Deve permitir introduzir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablete, os pontos de localização de eventuais avarias do veículo (a indicação poderá ocorrer por click em uma figura representando o veículo ou por seleção em uma lista pré-definida);

V. Permitir, via aplicativo instalado em dispositivo móvel, tipo smartphone ou tablete, a gravação de áudio sobre observações, incluindo possibilidade de conversão em texto para constatação de fatos relevantes;

VI. Comprovar que todas as informações registradas no ato da vistoria dos veículos sejam transmitidas "online" para o sistema de gerenciamento;

VII. Permitir a assinatura digital do vistoriador responsável pela vistoria;

VIII. Armazenar e disponibilizar em arquivo tipo PDF, a vistoria completa (com fotos) com todos os dados necessários para a perfeita caracterização do estado do veículo e informações referentes a vistoria

5.5.3. Poderá a contratada requisitar à Comissão de Leilão de que o serviço de vistoria, avaliação e classificação seja executado no pátio onde o veículo esteja custodiado, antes de iniciada as remoções.

5.5.4. O levantamento dos dados dos veículos que compõem o inventário será confeccionado pela Credenciada através de acesso, via webservice, com o sistema Renavam – CVMT – VEVEIC, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

I. Identificação do veículo: Placa, Chassi, Número do Motor, Ano-Modelo, Marca/Modelo, Cor, Renavam, Data do termo, Número do Termo, data da inclusão no leilão, Tipo de veículo, combustível e município de registro atual.

II. Dados complementares: numeração de segurança do CRLV, UF e município de registro atual, chassi remarcado (sim/não), quilometragem;

III. Existência ou não de impedimento administrativo ou judicial.

IV. Os itens I, II e III deverão ser obtidos mediante webservice com o sistema RENACH, através da empresa gestora do serviço junto ao Detran/AM;

V. O registro fotográfico dos veículos que serão leiloados deverá conter no mínimo as seguintes imagens:

- Frente.
- Frente do veículo em ângulo mostrando a lateral direita.
- Frente do veículo em ângulo mostrando a lateral esquerda.
- Traseira.
- Traseira do veículo em ângulo mostrando a lateral direita.
- Traseira do veículo em ângulo mostrando a lateral esquerda.
- Odômetro se possível.
- Número do Chassis.
- Número do Motor.
- Motor.
- Detalhamento de avarias.
- Outros registros pertinentes que influenciem na avaliação (quando aplicável).
- Placa do veículo se houver.

5.5.5. Na avaliação do veículo a ser leiloado deverá ser usado como referência o valor constante das tabelas FIPE ou MOLICAR.

5.5.6. Deverão ser levados em consideração os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios faltantes ou instalados, o valor médio de comercialização regional, a depreciação do bem em razão de avarias, estado de conservação geral, potencial de recuperabilidade para circulação (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada por metodologia que contemple a média da tabela temporária de referidos itens), potencial de revenda para o segmento de desmonte de veículos, potencial de revenda como inservível (sucata) e outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem.

5.5.7. O Valor Mínimo de Arremate do bem deverá constar em relatório, indicando ainda a melhor estratégia de venda para o bem.

5.5.8. Como resultado da vistoria deverá ser gerado laudo digital em formato PDF em sistema destinado a realização e gerenciamento de identificação veicular fornecido pela contratada.

5.5.9. O sistema de tecnologia da informação que trata o caput deverá estar, necessariamente, integrado a plataforma de venda online.

5.5.10. Para que o DETRAN-AM possa acompanhar e auditar todo o processo de avaliação a qualquer tempo a contratada deverá garantir o armazenamento dos laudos de vistoria em Data Center por período não inferior a 5 (cinco) anos contados da data da arrematação do bem, com possibilidade de recuperação imediata sempre que solicitado durante esse período.

5.5.11. A contratada deverá disponibilizar acesso ao DETRAN-AM inclusive por aplicativo em dispositivo móvel, com geolocalização da vistoria e fotos, bem como permitindo o funcionamento online e *off-line* nas tecnologias IOS e ANDROID.

5.5.12. Todo o processo de avaliação, incluindo a tecnologia a ser utilizada, deverá atender as especificações técnicas definidas no **Anexo III**, deste Projeto Básico.

5.5.13. Todos os custos associados à vistoria, avaliação, classificação e sistemas ocorrerão por conta da Credenciada.

## **6. DA INABILITAÇÃO**

6.1. Será considerado inabilitado o candidato que:

a) desatender às exigências para comprovação dos documentos determinados para a habilitação jurídica, técnica, social e trabalhista ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste termo.

b) possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/AM ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

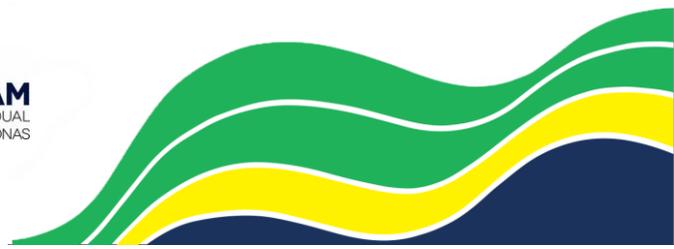
## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. Estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros oficiais que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

7.1.1. Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da Comissão Permanente de Credenciamento e/ou Comissão de Leilão, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/AM;

7.1.2. Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas;

7.1.3. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou



tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

7.1.4. Empresa que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;

7.1.5. Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.1.6. Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica.

7.1.7. Que não atenda aos requisitos da Portaria quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

7.1.8. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981/32 e dos artigos 12 a 13 da IN/DNRC 113/10;

7.1.9. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas.

7.2. Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

7.4. Os servidores, terceirizados e estagiários do DETRAN/AM estão impedidos de participar dos leilões realizados pelo credenciado.

## **8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL E TÉCNICA E DA CLASSIFICAÇÃO**

### **8.1. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:**

8.1.1 A Comissão Permanente de Credenciamento passará a analisar as propostas, **no máximo de 30 dias**, podendo ser prorrogados por iguais períodos, fundamentadamente.

8.1.2 Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

8.1.3. Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade original, procuração pública com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

8.1.4. Para exercer as atividades objeto deste Projeto Básico, cada representante apenas poderá representar um único leiloeiro.

8.1.5. Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN-AM, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas.

## **8.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.1 A análise dos pedidos será efetuada de acordo com os requisitos previstos nesta Portaria, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação necessária à habilitação técnica.

8.2.2 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar a documentação solicitada com vícios/defeitos, que venha contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirada (s).

8.2.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

8.2.4. No processo de credenciamento havendo fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro credenciando deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do DETRAN/AM.

8.2.5. Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM.

## **8.3. DA CLASSIFICAÇÃO:**

8.3.1. Após análise das documentações e verificada sua regularidade será elaborada lista com rol de leiloeiros habilitados com fins de proceder ao credenciamento, cuja relação obedecerá ao critério abaixo exposto;

8.3.1.1. Serão credenciados todos os leiloeiros oficiais que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Projeto Básico e na Portaria de Credenciamento, os quais comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, e serão designados e classificados por meio de **SORTEIO PÚBLICO**, realizados pela Comissão de Leilão do DETRAN-AM, na presença dos credenciados;

8.3.1.2. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo subsequente, obedecendo à ordem de classificação estabelecida no sorteio do item anterior, reordenando os demais;

8.3.1.3 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

8.3.1.4. Homologadas as habilitações, o DETRAN/AM publicará no site e no Diário Oficial do Estado do Amazonas a relação dos leiloeiros credenciados, respeitando-se a ordem do sorteio de classificação disposta no item 8.3.1.1;

8.4 A Comissão de Leilão do DETRAN-AM poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo leiloeiro credenciado, que sejam por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos documentos fornecidos, podendo ainda vistoriar, a qualquer tempo, os locais dos escritórios dos credenciados.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO:**

9.1 A impugnação aos instrumentos convocatórios e regulamentares da presente atividade poderá ser promovida, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a entrega dos requerimentos de credenciamentos.

9.2 A Comissão Permanente de Credenciamento apresentará resposta a impugnação no prazo máximo de 48 horas.

9.3 Da decisão da Comissão Permanente de Credenciamento caberá recurso ao Diretor Presidente.

## **10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O contrato a ser firmado, conforme cláusulas constantes no **Anexo I**, é de prévio conhecimento dos leiloeiros, e regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos do processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar apenas os eventuais leilões a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem é ato exclusivo da Comissão de Leilão do DETRAN-AM, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada.

10.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/AM em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO**

11.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes deste Projeto Básico e seus anexos, além das previstas na Portaria Normativa que disciplinará este processo, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e nos termos do Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no art. 685-C, dentre as quais prevê:

- a) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Cumprir os requisitos técnicos e estruturais necessários à prestação dos serviços constantes do item 5 deste termo;
- c) Efetuar a devolução dos bens aos expropriados, mediante expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, quando for o caso e a cobrança, às expensas do expropriado, de valores relativos à remoção, armazenagem e conservação dos bens;
- d) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- f) Elaborar a minuta de edital, após ouvido o Departamento Estadual de Trânsito, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os veículos e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram removidos e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa;
- g) Expedir às notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada responsável por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;
- h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;
- i) Não utilizar o nome do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas em

quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

- j) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- k) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- l) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Departamento Estadual de Trânsito ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- n) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- p) Assinar Contrato, Termo de Sigilo, Pedido de credenciamento, Declaração de infraestrutura e sistemas a ser fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito, conforme Anexos IV a VI;
- q) Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- r) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere a alínea “p”, conforme Anexo V.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- t) Observar rigorosamente o cronograma dos prazos para execução dos serviços de responsabilidade da credenciada;
- u) Expedir às notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, serão de

responsabilidade da empresa credenciada, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;

v) Manter a guarda dos lotes as suas expensas em local sob sua responsabilidade com segurança até a entrega aos arrematantes dos bens leiloados;

w) Os lotes não arrematados no leilão, deverão ser disponibilizados e devolvidos pelo leiloeiro no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, não sendo possível a venda dos mesmos após o leilão;

x) Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/AM no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

y) Receber no prazo de até 30(trinta) dias, antes da realização do leilão, os veículos que irão à hasta pública;

z) Proceder à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da realização do Leilão, sob pena de ser suspenso a sua atividade junto ao DETRAN-AM, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS**

12.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os veículos removidos;

12.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

12.3. Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo administrativo em que o bem removido será leiloadado;

12.4. Elaborar minuta padrão de edital de leilão para adoção em todos os leilões pelo credenciado.

### **13. PRAZO E VALIDADE**

13.1. O prazo de validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, podendo ser renovados por iguais e sucessivos períodos, desde que presente o interesse público ensejador da demanda.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

14.2.1 Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

14.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa;

14.2.3 Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente termo;

14.2.4 Falsidade ideológica.

14.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas no Projeto Básico, nesta Portaria de Credenciamento e no Decreto nº 21.981/32 e legislação sucedânea.

14.2.6 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/AM, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

14.2.6.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.2.6.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens, sob a responsabilidade do leiloeiro, a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

b.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

b.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.3. Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

c.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.2 Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao DETRAN/AM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

c.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

c.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

c.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

c.7. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

c.8. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

14.2.6.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.6.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14.2.6.5. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a credenciada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

14.3 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4.1 É competente para aplicação das penalidades o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos do Detran Amazonas, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

14.5 A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Presidente do DETRAN/AM, facultada a ampla defesa no respectivo processo, prevista no item anterior.

14.6 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Amazonas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## **15. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

15.1. O leiloeiro credenciado receberá os seguintes valores a incidir sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a saber:

15.1.1 **Comissão de 5% (cinco por cento)**, a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.

15.1.2 **Valor relativo à administração do pátio**, conforme especificado no Edital do Leilão, a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro;

15.1.2 Sobre o **valor final de arrematação de cada lote** deverão incidir os custos relativos à integração de todos os serviços realizados e sistemas utilizados na execução dos serviços descritos como obrigação da credenciada, limitado a **10 % (dez por cento)** do valor total dos lotes arrematados no leilão, na qual o credenciado fará jus para cobrir as aludidas

despesas.

15.1.3 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:

IV O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;

V A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;

VI O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AM na forma a ser estabelecida neste Projeto Básico e no respectivo Contrato.

15.2. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

15.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

15.4. Não cabe ao DETRAN/AM qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

15.5. Caso não se concretize a venda em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AM ao leiloeiro.

15.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

15.7. Correrá por conta do arrematante:

d) Toda e qualquer despesa necessária estabelecida neste Projeto Básico para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade;

e) Pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem



arrematado, especialmente IPVA, se houver;

f) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do Leilão, lacração da placa e multas RENAINF.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A participação no processo de credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, de todos os termos e condições deste Projeto Básico e nos demais instrumentos de regência.

16.2. Os documentos exigidos neste Projeto Básico deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

16.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Projeto Básico e seus anexos.

16.4. Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

16.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Projeto Básico em dia de expediente do DETRAN/AM.

16.7. O DETRAN/AM poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.8. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Projeto Básico e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento.

16.9. A contratação decorrente do processo não acarretará demandas orçamentárias para o DETRAN/AM, não sendo, portanto, necessária a indicação da dotação, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

Manaus, 12 de julho de 2021.

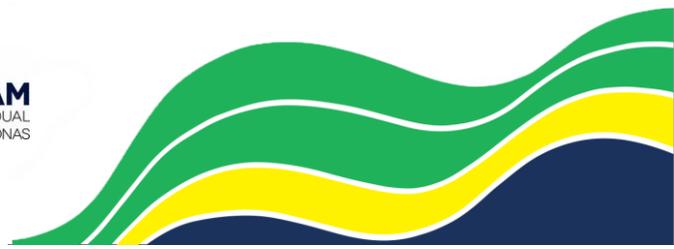


**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente

**ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 0000 / 2021 –  
DETRAN/AM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÈCNICOS ESPECIALIZADOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO  
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS -  
DETRAN/AM E O SENHOR  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
LEILOEIRO OFICIAL PÚBLICO, DE  
ACORDO COM O PROCESSO Nº 0000/2021,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAZONAS, com sede  
na Avenida Mario Ypiranga, nº 1800, Bairro Adrianópolis, nesta Capital, inscrito no**





pelo **CONTRATANTE**, nas circunscrições regionais de trânsito do Estado do Amazonas.

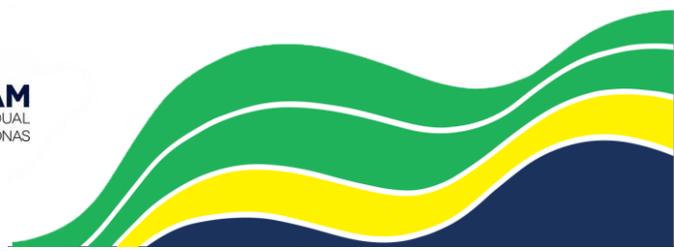
#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/AM:**

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os veículos removidos;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Fornecer ao leiloeiro informações sobre o valor atualizado do débito correspondente ao processo administrativo em que o bem removido será leiloadado;
- d) Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento, conforme prevê o art. 42º, §2 do Decreto nº 21.981 de 19/12/32;
- e) Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;
- f) Fornecer ao Leiloeiro as informações e os documentos necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- g) Convocar o **LEILOEIRO** para, em conjunto com o **CONTRATANTE**, por escrito, formar os lotes, e estabelecer o preço mínimo, definir data e local do Evento;
- h) Deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;
- i) Acompanhar todas as fases do leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio da Comissão de Leilão, a qual o **LEILOEIRO OFICIAL** deverá facilitar o exercício de suas funções;
- j) Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento da ata de leilão.

##### **4.2 ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO**

- a) O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em datas aprazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Cumprir os requisitos técnicos e estruturais necessários à prestação dos serviços constantes do Projeto Básico;
- d) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, além divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- e) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- f) Elaborar a minuta de edital, fazendo constar a descrição dos bens, o lugar onde se encontram os bens móveis, veículos e semoventes e, sendo direito e ação, os autos do processo em que foram removidos e, ainda, a circunstância de recair ou não sobre eles quaisquer ônus, recurso ou causa e após promover sua aprovação junto ao Detran Amazonas;
- g) Expedir as notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada responsável por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;
- h) Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;
- i) Não utilizar o nome do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- j) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Departamento Estadual de Trânsito pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

- k) Atender aos interessados, mantendo inclusive plantões no final de semana, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- l) Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 02 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- m) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Departamento Estadual de Trânsito ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- n) Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- p) Assinar Contrato, Termo de Sigilo, Pedido de credenciamento, Declaração de infraestrutura e sistemas a ser fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- q) Realizar a venda direta ou a alienação antecipada quando solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito;
- r) Quando solicitado, apresentar documentação comprobatória da declaração de infraestrutura a que se refere a alínea “p” e conforme o Anexo V do Projeto Básico.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento;
- t) Observar rigorosamente o cronograma dos prazos para execução dos serviços de responsabilidade da credenciada;
- u) Expedir às notificações obrigatórias dos proprietários e financeiras credoras, serão de responsabilidade da empresa credenciada, através de sistema de envio de notificação eletrônica via correio por AR, ficando a empresa credenciada por todos os meios para a realização do levantamento físico e processual dos veículos removidos;
- v) Manter a guarda dos lotes as suas expensas em local sob sua responsabilidade com segurança até a entrega aos arrematantes dos bens leiloados;
- w) Os lotes não arrematados no leilão, deverão ser disponibilizados e devolvidos pelo leiloeiro no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, não sendo possível a venda dos mesmos após o leilão;

- x) Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/AM no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;
- y) Receber no prazo de até 30(trinta) dias, antes da realização do leilão, os veículos que irão à hasta pública;
- z) Proceder à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da realização do Leilão, sob pena de ser suspenso a sua atividade junto ao DETRAN-AM, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada.

## **5.0 CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

- 5.1 Pela execução dos serviços o leiloeiro receberá a **comissão de 5% (cinco por cento)**, a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1932.
- 5.2 **Valor relativo à administração do pátio**, conforme especificado no Edital do Leilão, a ser pago pelo arrematante ao leiloeiro;
- 5.3 Sobre o **valor final de arrematação de cada lote** deverão incidir os custos relativos à integração de todos os serviços realizados e sistemas utilizados na execução dos serviços descritos como obrigação da credenciada, limitado a **10 % (dez por cento)** do valor total dos lotes arrematados no leilão, na qual o credenciado fará jus para cobrir as aludidas despesas.
- 5.4 Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:
- I- O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- II- A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- III- O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas ao DETRAN/AM na forma a ser estabelecida no Projeto Básico e no respectivo Contrato.
- 5.5 É vedada a venda a crédito ou a prazo.

5.6 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados no Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

5.7 Não cabe ao DETRAN/AM qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.8 Caso não se concretize a venda em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/AM ao leiloeiro.

5.9 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

5.10 Correrá por conta do arrematante:

a) Toda e qualquer despesa necessária estabelecida no Projeto Básico para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade;

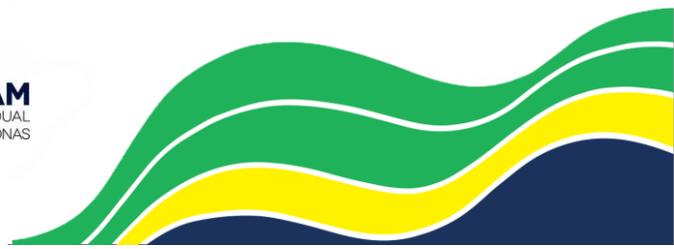
b) Pagamento de tributo ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente IPVA, se houver;

c) Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão, lacração da placa e multas RENAINF;

d) O percentual a ser repassado para o LEILOEIRO é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo depositado primeiramente na conta do DETRAN/AM e, posteriormente repassado por transferência, para a conta corrente nominal do leiloeiro;

e) Não cabe ao DETRAN/AM, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

f) O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



g) Independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal, a não observância desse prazo, por parte do leiloeiro, poderá implicar nas sanções previstas na Portaria de Credenciamento.

## **6.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

6.1 O prazo da vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

## **7.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

7.1 Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o DETRAN/AM poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no item 14 do Projeto Básico e Capítulo XII da Portaria de Credenciamento.

## **8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, por infração a quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, desde que ocorra infringência aos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da parte questionada.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO**

9.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

9.2 O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b) Comunicar à CREDENCIADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- e) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas regulamentares de

regência;

- f) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- g) Solicitar a CREDENCIADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 O CONTRATADO se obriga, em até 30 (trinta) dias contados da verificação da ATA DE LEILÃO pela Comissão de Leilão, efetuar o envio do dossiê de arrematação ao DETRAN/AM, contendo a seguinte documentação:

- a) Ata de leilão, após a realização do certame;
- b) Termo de Arrematação e Carta de Arrematação se for o caso;
- c) Recibo da Comissão paga ao arrematante, se for o caso;
- d) Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso.

10.2 A Comissão de Leilão deverá homologar a prestação de contas entregue pelo Leiloeiro, podendo, dar prazo para possíveis retificações,

10.3 A ausência, o atraso do cumprimento desta obrigação ou a não homologação pela Comissão de Leilão suspenderá o leiloeiro da composição da lista de classificação, impedindo-o de conduzir eventuais leilões que seriam de sua responsabilidade passando para Leiloeiro seguinte na ordem de classificação.

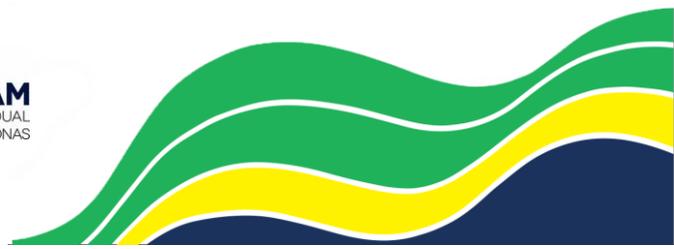
10.3.1 A suspensão acima disposta não gerará qualquer indenização ao Leiloeiro e nem sua reinclusão na lista de classificação.

10.3.2 A prestação de contas tardia poderá implicar nas sanções previstas no contrato.

10.3.3 Suprida à obrigação da prestação de constas, o Leiloeiro poderá retornar a ordem anterior de classificação.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Os bens que não apresentarem interessados ou cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processem dentro do prazo estipulado, serão reintegrados ao patrimônio do



DETRAN/AM, restabelecendo-se as condições anteriores presentes, sem que caiba qualquer direito a reclamações judiciais.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão em conjunto com a Presidência do DETRAN/AM à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

11.3 O LEILOEIRO não pode subcontratar outra pessoa para exercer as atividades pertinentes ao leiloeiro credenciado.

11.4 O LEILOEIRO declara aceitar as condições previstas nas cláusulas anteriores e sujeita-se aos efeitos que delas resultarem.

11.5 O DETRAN/AM providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado para fins de sua eficácia, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

11.6 O presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o DETRAN/AM e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manaus-AM, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor ou forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Manaus, XX de XXXX de 2021.

---

**RODRIGO DE SÁ BARBOSA**  
Diretor-Presidente  
Contratante

---

Leiloeiro Oficial  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Thanny Monik de Gusmão Silva  
CPF: 808.878.562-68

\_\_\_\_\_  
Fábio Lima Cabral  
CPF: 010.911.982-7

**ANEXO II**  
**Das Especificações Técnicas do Sistema de Alienação**

1) **CADASTRO:** Sistema que possibilite o cadastramento on-line e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados e exige o aceite on-line das condições de venda e participação.

2) **FERRAMENTAS DE SEGURANÇA**

**Sistema que:**

I. Permita o rastreamento e armazenamento do número do IP - "INTERNET PROTOCOL" da máquina utilizada pelos interessados cadastrados, gravando-o em arquivos de LOG.

II. Permita a transmissão de dados com criptografia, para garantia do sigilo das informações (Certificado de Segurança SSL - Secure Socket Layer).

III. Exija o aceite on-line das condições de venda.

IV. Esteja hospedado em ambiente "Data Center" seguro de nível mínimo Tier III, com sistema de redundância para evitar interrupção do sistema e com grau de estabilidade de no mínimo 99%.

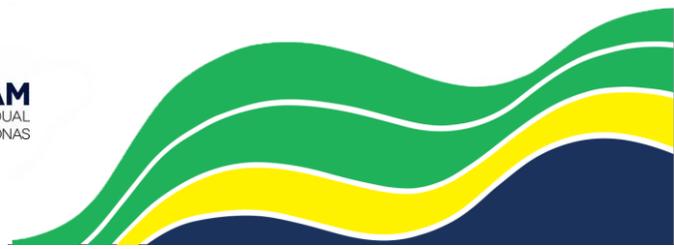
V. Exija autenticação (senha ou token SMS) com registro de LOG para a habilitação e condições de venda de cada o leilão. e

VI. Suporte o crescimento do número de operações solicitadas ao servidor, através da garantia de escalabilidade (sistema escalável).

3) **MÓDULO DE BUSCA E PESQUISA:** Sistema que disponha de ferramenta de busca e pesquisa avançada de bens inservíveis disponibilizados para venda e facilite a seleção por determinadas categorias de ativos ou áreas de interesse. A tecnologia deverá proporcionar, no mínimo, 10 (dez) filtros para pesquisa, nas diversas espécies de bens apreçados, além de "caixa de busca", para pesquisa livre por palavras-chave.

4) **MARKETING E PUBLICIDADE:** Sistema que permita a execução do Plano de Marketing oriundo de uma Estratégia de Vendas, comprovando:

- Efetue o envio de mailing eletrônico. e
- Possui pelo menos 5.000 clientes compradores cadastrados e ativos em sua base de dados.



- 5) **DIVULGAÇÃO ON-LINE DOS BENS E VISITAÇÃO:** Sistema que disponibilize fotos ou imagens dos bens a serem apreçados, acompanhadas de descrição detalhada dos mesmos, com possibilidade de indexação de arquivos nos formatos PDF, Planilhas Eletrônicas e/ou Vídeos.
- 6) **PLATAFORMA DE VENDAS:** Sistema online que ofereça os bens em espaço virtual com outros ativos e instituições (marketplace) disponibilizando uma "loja" da instituição ofertante devidamente identificada com seu nome e logomarca. Além disso, o sistema deve permitir a oferta dos bens em domínio próprio fornecido pela instituição ofertante para implementar o modelo de venda permitindo assim que haja uma maior identificação do interessado com o ofertante dos bens.
- 7) **VENDAS ELETRÔNICAS EM TEMPO REAL:** Sistema que permita captação de lances e acompanhamento on-line das vendas, em tempo real, com visualização da evolução das ofertas - de modo que o processo de alienação dos bens seja totalmente público e transparente, sem prejuízo da eventual captação de lances presencialmente.
- 8) **IGUALDADE DE CONDIÇÕES:** Sistema que proporcione ambiente interativo e competitivo, garantindo igualdade de condições entre os participantes que ofertem lance de "viva-voz" e os que o fazem através da Internet, em tempo real e sem intervenções humanas.
- 9) **LANCES AUTOMÁTICOS:** Sistema que proporcione a programação de "lances automáticos" até um limite máximo pré-determinado pelos ofertantes. Uma vez estabelecido o "lance automático", caso outro participante ofereça um lance superior, o sistema deverá gerar novo lance, acrescido do incremento mínimo exigido para aquele lote, até o limite máximo definido pelo ofertante, sem a necessidade de acompanhamento do sistema de venda.
- 10) **PAGAMENTO:** Sistema que permita a disponibilização no website dos boletos bancários para pagamento do preço de arrematação dos lotes e eventuais encargos devidos pelos arrematantes. O sistema deve também enviar o boleto para o e-mail do arrematante.
- 11) **CALL CENTER:** Sistema que permita o gerenciamento dos serviços de call center que serão prestados para: (i) agendamento de visita física aos bens a serem apreçados. (ii) esclarecimento de dúvidas a respeito das regras e condições de venda. (iii) cobrança do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) não liquidado(s) no prazo estipulado nas condições de venda. e (iv) Orientações pós-venda. O serviço deve funcionar de 2ª a 6ª, das 8hrs às 17hrs, com pelo menos 5 (cinco) posições e tempo máximo de espera para ser atendido de 5 (cinco) minutos.
- 12) **BLOQUEIO DE CADASTRO:** Sistema que efetue o bloqueio do cadastro dos arrematantes inadimplentes e que, automaticamente, impeça a participação dos mesmos em outras vendas realizadas pela credenciada.
- 13) **RELATÓRIO DE VENDAS:** Sistema que gere relatório ao final de cada processo de venda, contendo a relação de participantes, histórico de lances ofertados por lote e por

participante, valor de venda de cada lote, dados dos arrematantes e desempenho das vendas, com estatísticas e projeções a serem discutidas e estabelecidas conforme a necessidade de cada processo de venda.

**14) APLICATIVO MÓVEL E PORTAL RESPONSIVO:** Sistema que possua aplicativo específico para smartphones e tablets, no mínimo para os sistemas iOS e Android, visando permitir cadastrar lances através de smartphones e tablets, assim como possuir portal específico responsivo, para quaisquer smartphones ou tablets, seguindo as mesmas regras do sistema utilizado através do site na internet, assegurado de que não haja qualquer prejuízo entre as formas de participação independentemente do dispositivo de origem.

**15) CHAT ONLINE:** Sistema que possua atendimento a interessados através de chat online disponível em seu site da rede internet. Caberá ao DETRAN-AM a prova de conceito sobre todas as características técnicas aqui previstas, visando a homologação da tecnologia.

### ANEXO III

#### Das Especificações Técnicas para o Levantamento de Dados e Vistoria dos veículos

**1) DO LEVANTAMENTO DE DADOS:** O levantamento de dados dos veículos, máquinas e equipamentos serão realizados sempre no local indicado e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, quando couber:

- PLACA
- UF
- MARCA/FABRICANTE
- MODELO
- TIPO DE VEÍCULO
- ANO FABRICAÇÃO
- ANO MODELO
- COR
- COMBUSTÍVEL
- QUILOMETRAGEM
- CIDADE DO CRLV
- UF DO CRLV
- NÚMERO DO RENAVAM
- NÚMERO DO CHASSIS
- CHASSIS REMARCADO (S/N)
- NÚMERO DO MOTOR
- NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL DO PROPRIETÁRIO
- CPF OU CNPJ DO PROPRIETÁRIO
- LISTA DE ACESSÓRIOS INSPECIONADOS
- LISTA DE AVARIAS APRESENTADAS
- CLASSIFICAÇÃO, em conformidade com o § 1º do Art. 328, da Lei nº 13.160 de 25 de agosto de 2015.

**2) DA AVALIAÇÃO:** A avaliação de veículos deverá levar em consideração seu valor conforme tabela FIPE ou MOLICAR (preferencialmente), os valores de eventuais acessórios, implementos, a variação regional, depreciação de mercado em função de avarias, estado de conservação, necessidade de reparos, incluindo peças e mão-de-obra, eventual remarcação de chassi e quaisquer outros elementos que contribuam para a avaliação e depreciação do veículo. A avaliação deverá ser realizada por metodologia que contempla a média da tabela de mão-de-obra e reparação de peças móveis.

Sucatas de veículos deverão ser avaliadas conforme seu tipo de aproveitamento, se para fins de reciclagem de material ou aproveitamento de peças.

**3) DAS FOTOGRAFIAS:** Deverão ser tiradas, no mínimo, a seguinte quantidade e tipos de fotos de cada veículo inspecionado:

- CRLV (caso disponível)
- Dianteira com a lateral direita - Dianteira com a lateral esquerda
- Traseira com a lateral direita
- Traseira com a lateral esquerda
- Frente
- Traseira
- Odômetro
- Número do Chassi
- Número do Motor
- Motor
- Detalhes das avarias

**4) DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO:** O laudo contendo o levantamento de dados, a vistoria e as fotografias, assim como o responsável pela emissão deverá ser apresentado em meio digital, se utilizando de sistema destinado à realização e gerenciamento das vistorias de identificação veicular obedecendo às seguintes especificações técnicas:

- Comunicação redundante com os sistemas de emissão de documento eletrônico da empresa.
- Sistema local, instalado em desktop, com módulos restritos de comunicação web para interligação com a empresa, e sistema baseado em tecnologia "webservice" para interligação com o sistema de alienação eletrônica.
- Armazenamento e guarda em ambiente seguro, próprio ou locado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade de laudos e imagens das vistorias de cada veículo, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 (cinco) anos, com a disponibilidade de portal integrado de gerenciamento de arquivos e documentos com possibilidade de recuperação imediata por parte da empresa de imagens, em tamanho e resolução original.
- Utilização de "datacenter" para "backup".
- Capacidade de operação 24h x 7d.

- Servidores espelhados de processamento e armazenamento no local.
- Redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de banda ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até 3 segundos em pelo menos 80% do tempo.
- Geração obrigatória de relatórios.
- "Datacenter" com firewall e IDS (Intrusion Detection System).
- Todos os "logs" das transações deverão ser registrados em banco de dados, garantindo a rastreabilidade das operações.
- Aplicativo móvel com as seguintes características mínimas: Plataforma ANDROID, pré-requisito mínimo versão 2.4. Geolocalização da vistoria e de todas as fotos coletadas. Sistema com funcionalidade online e off-line. Integrado com plataforma de agendamento (lista de veículos disponíveis). Controle de acesso baseado no perfil dos usuários. Monitoramento em tempo real. Possibilidade de integração com outros sistemas via SOAP/WebService. Aplicação cross-browser (compatibilidade com os principais browsers disponíveis no mercado). Suporte técnico nível 1 e nível 2 com prazo de resposta em até 2 horas.
- Caberá ao DETRAN-AM a prova de conceito sobre todas as características técnicas aqui previstas, visando a homologação da tecnologia.

**ANEXO IV**  
**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL**  
**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

O (A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Amazonas sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, e endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos na Portaria Normativa nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, publicada no D.O.E pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SISTEMA**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, identidade civil nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, de 1993, com as modificações posteriores, DECLARA para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura prevista na habilitação técnica: **1.** Instalações próprias, ou de terceiros que possuam infraestrutura física especificada no item 5.2 (da estrutura de pátio para visitação); **2.** Plataforma de divulgação e leilão com as funcionalidades e especificações citadas item 5.3; **3.** Frota veicular própria ou alugada para realizar as remoções, carga e descarga dos veículos a serem leiloados, conforme item 5.4; **4.** Sistema ou plataforma que possibilite a realização das vistorias, avaliação e classificação dos veículos a serem levados à leilão, conforme especificação e requisitos citados no item 5.5; **5.** Sistema de logística para armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito e, também, no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem os leilões. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda em leilão. Por ser verdade, firmo o presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_.

**ANEXO VI**  
**TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**

Os abaixo assinados, de um lado o **Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas**, doravante denominada “DETRAN AMAZONAS”, e de outro lado, o Sr(a) \_\_\_\_\_ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n°. \_\_\_\_\_, firmado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Credenciado, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais no **DETRAN/AM**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pelo DETRAN, conforme a Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Credenciado obriga-se a:

- a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) não transportar informações para fora do DETRAN sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) não reproduzir, sem anuência do DETRAN, parte ou a totalidade da informação classificada, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições;
- e) restituir, assim que solicitado pelo DETRAN ou quando concluído o prazo do instrumento firmado, qualquer documento que contenha informação classificada que esteja sob a sua tutela, inclusive notas pessoais envolvendo informação classificada pelo credenciado, registros e documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou mantidos sob seu controle.



**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o DETRAN, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhecem na presente data.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ . \_\_\_\_\_

Leiloeiro \_\_\_\_\_

Presidente do DETRAN \_\_\_\_\_

